

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
18/03/2024 16:05		Em relação ao pregão eletrônico 90008/2024 , é solicitado no campo de capacitação técnica que a empresa comprove 2 anos de prestação de serviços, e em seguida na comprovação financeira , solicita que empresas que iniciaram no ano da licitação poderá enviar o DRE, pois não podem comprovar pelo balanço patrimonial. Está divergente essas informações , uma vez que no item anterior, as empresas com menos de 2 anos já estão sendo excluídas do certame. Nenhuma empresa poderá ser excluída do certame pelo tempo de participação. Poderiam por gentileza verificar essa questão? Em atenção à solicitação de esclarecimentos, conforme consta no edital, item: 10.8.3. Habilitação Técnica: 10.8.3.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 2 (dois) anos serem ininterruptos. 10.8.4. Qualificação Econômico-Financeira: b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Cabe mencionar, que a exigência técnica é uma coisa e a exigência econômico-financeira é outra coisa, sendo exigências distintas, e uma exigência não exclui a outra exigência. Cumpre destacar ainda, que a exigência da qualificação técnica, tem previsão legal na Lei n.º 14.133/2021, conforme o artigo 67, 5º § - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. atenciosamente, Fábio Leal Pregoeiro